



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.414, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Transporte Seletivo no sistema de transporte urbano de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Institui o Transporte Seletivo no sistema de Transporte Urbano do Município de Montenegro.

Art. 2.º O Transporte Seletivo caracterizar-se-á por:

I – transporte de passageiros exclusivamente sentados, conforme a lotação máxima do Certificado de Registro do carro;

II – utilização de veículos da espécie “ônibus” ou “micro-ônibus” com condições diferenciadas de conforto e identificação visual externa em relação ao serviço convencional, dispondo, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- a) uma só porta de acesso;
- b) condicionador de ar;
- c) bancos reclináveis;

III – cobrança de tarifa diferenciada daquela praticada no transporte convencional.

Art. 3.º O Transporte Seletivo, desde que realizado paralelamente ao transporte convencional, não operará com isenções ou subsídios, salvo a condução de:

I – crianças de até 5 (cinco) anos, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante;

II – fiscais do Departamento de Transporte e Trânsito, quando em serviço e devidamente credenciados.

Art. 4.º A tarifa inicial será de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

Parágrafo único. A distinção tarifária previsto no inciso III do art. 2.º somente ocorrerá enquanto subsistirem as condições que caracterizam o serviço como seletivo.

Art. 5.º As revisões tarifárias serão submetidas à apreciação e aprovação do Poder Executivo ao mesmo tempo do serviço convencional e mediante a apresentação de planilha específica.

Art. 6.º São obrigações da concessionária:

I – submeter ao Departamento de Transporte e Trânsito as tabelas horárias e roteiros a serem executados;

II – cumprir o Regulamento de Operações do Serviço Público, instituído pelo Decreto n.º 2.403, de 12 de janeiro de 1999, no que couber;

III – manter padrão de pintura externa da frota para perfeita identificação do serviço pelo usuário com a devida identificação da operadora.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º As irregularidades observadas na prestação do serviço serão impostas as penalidades previstas pelo Decreto n.º 2.403, de 1999, sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal devidamente capituladas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de  
abril de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**